

CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato Administrativo nº67/2017

Processo Administrativo nº 1769/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Cleide Barbosa de Lima Honório

Objeto – Concessão de uso, da lanchonete localizada nas dependências do Centro Esportivo “João Luiz Guarda” sito Avenida Gaspar Dutra, nº 475 – Jardim Bandeirantes – Salto/SP.

Referente – Concorrência nº 01/2017

Valor Total Estimado – R\$ 3.449,16 (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)

Vigência – 36 (trinta e seis) meses.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Esportes e Lazer o Sr. **Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a Sra. **Cleide Barbosa de Lima Honório** sediada, na Rua Rússia nº 794 Jardim Planalto, CEP 13.322-230 na cidade de Salto/SP, telefone, (11) 4021-3311/97554-5060, inscrita no CPF nº 099.191.428-75 e RG nº 20.423.062-7, neste ato representada pelo Sr. **Vladimir Honório** portador do RG. nº17. 888.525-3 e do CPF nº 099.102.458-33, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira: Constitui o objeto da presente concessão de uso, da lanchonete localizada nas dependências do Centro Esportivo “João Luiz Guarda” sito Avenida Gaspar Dutra, nº 475 – Jardim Bandeirantes – Salto/SP.

Parágrafo Único: A concessionária utilizará o bem, exclusivamente para a instalação e exploração da lanchonete, obedecendo a sua destinação específica.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda: Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência nº 01/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira: A vigência da presente contratação é de 36 (trinta e seis) meses.



Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta: A concessionária pagará à concedente, a quantia de **R\$ 95,81 (noventa e cinco reais e oitenta e um centavo)**, mensais, independentemente do faturamento/lucro que vier auferir, sendo o pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, sendo que o primeiro pagamento será efetuado no ato da assinatura do contrato e os demais pagamentos mensais, após o início da exploração por parte da Concessionária.

4.1. O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

4.2. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha ser substituído, ficando estabelecido que o atraso ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão independentemente de qualquer comunicação, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 8.987/95.

4.3. O Município de Salto não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.

4.4. Quaisquer despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias ou outras são de exclusiva responsabilidade da Contratada, eximindo o Município de Salto de qualquer vínculo.

Das Penalidades

Cláusula Quinta: O descumprimento do contrato sujeitará à contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município ;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A Concessionária ficará sujeita às exigências legais do Município de Salto e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.



6.2. A Concessionária prestará aos seus clientes/consumidores, serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na prestação e modicidade nos preços a serem praticados.

6.3. O horário de funcionamento ficará a critério da Concessionária (exceto de madrugada – que é vedado), obrigando-se, no entanto, a funcionar quando qualquer evento venha ocorrer no Centro Esportivo “João Luiz Guarda”. Deverá ainda, se determinada pelo Município, permanecer com “o bar” fechado, quando evento especial assim o recomendar.

6.4. A Concessionária se responsabilizará pelos danos que causar no imóvel objeto da concessão, tendo o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva da área cedida, sendo de sua responsabilidade, se o caso, a contratação de mão de obra para tal finalidade, constituindo-se tal encargo como contrapartida à concessão de uso.

6.5. As instalações do “bar” (balcões, freezer) e outros componentes necessários para o bom funcionamento do mesmo ficarão por conta exclusivos da Concessionária.

6.6. A Concessionária instalará no local permitido: 02 (dois) freezer, 01 (uma) televisão, 01 (uma) geladeira, 01 (um) expositor de salgados tipo Elma Chips, 01 (um) baleiro, 01 (uma) fritadeira, 01(uma) chapeira de lanche, 01 (um) balcão para atendimento ao público (se necessário) e 01 (um) ventilador etc.

6.7. Não será permitida nenhuma alteração das dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços da municipalidade.

6.8. A Concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia elétrica, desde que não haja desperdícios.

6.9. O Município de Salto não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro pelo fato da Concessionária firmar contrato de concessão.

6.10. A Concessionária não poderá subcontratar, ceder, transferir, arrendar ou alugar (total ou parcialmente) a terceiros a Concessão.

6.11. A Concessionária se compromete a restituir em perfeita ordem o imóvel, no vencimento da concessão, independente de notificação ou aviso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Cláusula Sétima

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Concessionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, de forma a permitir a boa execução do serviço.

7.2. Aplicar à Concessionária as sanções regulamentares contratuais, por quaisquer irregularidades observadas na execução da concessão.

7.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou pelo responsável técnico da Concessionária vencedora.

7.4. Notificar, por escrito, à Concessionária a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, por meio de servidor especialmente designado pela Concedente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

7.6. Não permitir que os empregados da Concessionária executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Concessionária ficará sujeita as exigências legais do Município de Salto e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

8.2. Os serviços a serem prestados deverão ser forma contínua, razão pela qual sua vigência será de 36(trinta e seis) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8666/93.

8.3. A concessionária deverá prestar aos seus clientes/consumidores, serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços a serem praticados.

8.4. A Concessionária será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Concedente ou a outrem.

8.5. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

8.6. A Contratada, não poderá subcontratar, ceder, transferir, arrendar ou alugar (total ou parcialmente) a terceiros a Concessão.

8.7. A Concessionária se compromete a restituir em perfeita ordem o imóvel, no vencimento da concessão, independente de notificação ou aviso.

8.8. A Concessionária neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas



atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990, Lei Municipal nº 1.931/1996, que fazem parte integrante da Concorrência nº 01/2017.

8.9. A concessionária se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 01/2017.

8.10. A concessionária reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

8.11. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Do Foro


Cláusula Nona: Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 18 de MAIO, 2017




Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes
Contratante



Cleide Barbosa de Lima Honório
Contratada

Testemunhas



1- Leidnice Eloiza Felix



2- Valien Garcia

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Cleide Barbosa de Lima Honório

CONTRATO N° (DE ORIGEM) 67/2017

OBJETO: concessão de uso, da lanchonete localizada nas dependências do Centro Esportivo “João Luiz Guarda” sito Avenida Gaspar Dutra, nº 475 – Jardim Bandeirantes – Salto/SP.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 18 de MAIO, 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Eliano Apolinário de Paula/ Secretário de Esportes

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Vlademir Honório/ Representante

E-mail institucional: honorio_tuto@yahoo.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____